### PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 23/2020 - CAMARGUINHO - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA AUTOMUTILAÇÃO E DO SUICÍDIO INFANTO JUVENIL, A SER IMPLEMENTADA PELO MUNICÍPIO

### **TRAMITAÇÃO**

Data da Ação 09/09/2020

Unidade de Origem Poder Executivo - Gabinete Unidade de Destino Departamento Legislativo

Norma promulgada e publicada Status

Assis, 09 de setembro de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof<sup>a</sup> Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

### LEI Nº 6.859, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Proj. Lei nº 23/20 - Autoria: Vereador - Eduardo de Camargo Neto

Institui a Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio Infanto Juvenil, a ser implementada pelo Município de Assis.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

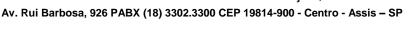
**Art. 1º -** Fica instituída, no âmbito do Município de Assis, a Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio Infanto Juveni", com o objetivo de promover ações coordenadas para a conscientização da população, treinamento aos profissionais envolvidos e notificação aos órgãos de controle e tratamento.

Parágrafo Único - A referida política municipal abrangerá crianças e jovens que:

**I-** apresentem sequelas de automutilação, autolesão, autoflagelação, escarificação, escoriação ou marcas corporais provocadas por si mesmo, ou com o auxílio de outras crianças ou jovens que apresentem o mesmo transtorno mental;

**II-** apresentem comportamento suicida, baseado na ideação suicida e/ou tentativa de suicídio.

- Art. 2º A Política Municipal de Prevenção à Automutilação e ao Suicídio Infanto Juvenil será desenvolvida pelo Poder Público Municipal, podendo, para a consecução de seus objetivos, firmar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com a iniciativa privada.
- Art. 3º O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio e Automutilação Infanto Juvenil tem por objetivo identificar possíveis sintomas, tratar o transtorno e promover o acompanhamento de indivíduos que apresentem o perfil, na tentativa de minimizar a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio.
- Art. 4º O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio e Automutilação Infanto Juvenil será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, com base nas seguintes diretrizes, sem prejuízo de outras a serem instituídas:
  - **I-** promoção de capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social para que identifiquem e compartilhem informações ligadas ao tema como forma de prevenção;
  - **II-** orientação da população por meio de ações específicas que alertem sobre os eventuais sintomas e compartilhem informações ligadas ao tema como forma de prevenção;
  - III- idealização de canais de atendimento de fácil acesso àqueles que se encontrem com sintomas de tentativa de suicídio e automutilação;





# PREFEITURA DE ASSIS

### Paço Municipal "Prof<sup>a</sup> Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.859, de 09 de setembro de 2020.

- IV- divulgação dos canais de atendimento da Secretaria Municipal da Saúde que prestam apoio emocional e prevenção ao suicídio e automutilação;
- **V-** envolvimento dos conveniados do Município para atuarem na prevenção do suicídio e automutilação;
- **VI-** facilitação do acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio;
- **VII-** integração com o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público, e outros órgãos e autoridades relacionadas ao assunto, para compartilhamento de informações relacionadas aos casos identificados dentro do Município, bem como às ações de tratamento e acompanhamento dos resultados clínicos.
- Art. 5º Os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada são de notificação compulsória pelos:
  - I- estabelecimentos de saúde, públicos e privados, às autoridades sanitárias;
  - II- estabelecimentos de ensino, públicos e privados, ao Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência autoprovocada:

- I- o suicídio consumado;
- II- a tentativa de suicídio;
- III- o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida.
- Art. 6º Nos casos envolvendo tentativa de suicídio infanto juvenil e automutilação, a Unidade de Pronto Atendimento Emergencial deverá comunicar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Secretaria Municipal de Saúde, mantendo-se o seu registro em sigilo.
- Art. 7º As Secretarias Municipais da Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte e Cultura devem realizar programação especial com projetos e políticas públicas no combate ao suicídio e a automutilação.
- **Art. 8º -** As Escolas Municipais e Entidades deverão promover campanha de conscientização e prevenção do suicídio e automutilação infanto juvenis, sendo divulgada a toda comunidade.
- **Art. 9º -** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





# PREFEITURA DE ASSIS

### Paço Municipal "Prof<sup>a</sup> Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.859, de 09 de setembro de 2020.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de setembro de 2020.

### JOSÉ APARECIDO FERNANDES Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO Secretário Municipal de Governo e Administração Publicada no Departamento de Administração, em 09 de setembro de 2020.

